PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade compromisso de todos!

Projeto 08/2019

OFÍCIO Nº 51/2019
DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
DATA: 17/06/2019

Sr. Presidente e demais vereadores,

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais e dá outras providências, para apreciação e votação.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

PAULO ROBERTO SENADOR
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
IVAIR CORREA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
19 / 06 /2019
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
19 / 06 /2019
Recebido

PROJETO DE LEI Nº. 08 / 2019

Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei estipula jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais, na forma abaixo transcrita.

Art. 2º. Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais, cuja atividade demanda jornada diferenciada.

§ 1º Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 2º A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado, nos termos da Súmula 444 do TST.

§ 3º Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais, regidos pela jornada 12X36, 3 (três) folgas mensais adicionais, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

Art. 3º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 4º A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, através de Decreto, a jornada de trabalho de 12x36, para outros cargos que demandam jornada diferenciada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca/MG, 17 de Junho de 2019.

Paulo Roberto Senador
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais e dá outras providências".*

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir em nosso Município a jornada de trabalho no regime de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas trabalhadas o servidor fica 36 horas descansando.

Neste contexto estamos propondo a criação desta lei, para dispor sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para alguns servidores públicos municipais, que necessitarem realizar sua jornada nesta condição.

A administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas deste seguem a mesma característica, por isso as legislações devem ser atualizadas constantemente de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

No município de Aiuruoca apresentou-se a necessidade de escalar servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada para atuação em unidades com horário integral ou horário estendido, como por exemplo, no caso de Vigias Noturnos que ficam impossibilitados de cumprirem uma carga horária de 8 horas diárias, conforme previsto em nossa legislação.

As situações foram se adequando com o transcorrer do tempo, entretanto hoje é essencial que esta situação seja expressa em lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de tratar o vinculo de trabalho do servidor regido pelo regime de horário 12x36. Por isso, segue o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Edis.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Senador
Prefeito Municipal